



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81ª DA REPÚBLICA — N. 22.090

BELEM — SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

LEIS Ns. 5 672 e 5 675
Do Governo Federal

—xx—
DECRETOS
Do Governo do Estado

—xx—
RESOLUÇÕES
PORTARIAS
Do Instituto de Previdência
e Assistência dos Ser-
vidores do Estado do Pará

—xx—
EDITAL — Tomada de
Preços n. 8/71 do Minis-
tério da Agricultura

—xx—
ACÓRDOS Ns. 811, 812,
813, 814, 815 e 816 do Tri-
bunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO, em exercício

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINA : 16

Governo Federal PODER EXECUTIVO

LEI N. 5.672 — DE 2 DE
JULHO DE 1971

Modifica o § 2.º do art. 10 da Lei n. 4.947, de 6 de abril de 1966 (Normas de Direito Agrário) e o § 2.º do art. 11 do Decreto-lei n. 57, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o lançamento e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O parágrafo 2.º do art. 10 da lei n. 4.947, de 6 de abril de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2.º — Nos loteamentos já inscritos até a publicação da Lei n. 4.947, de 6 de abril de 1966, é permitida a venda dos lotes rurais remanescentes, com área inferior a do módulo fixado para respectiva região”.

Art. 2.º — O § 2.º do art. 11 do Decreto-Lei n. 57, de 18 de novembro de 1966, passa a ter a redação seguinte:

“§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a alienação da área se destina comprovadamente à sua anexação ao prédio rústico confrontante, desde que o imóvel do qual se desmembre permaneça com área igual ou superior ao seu módulo, nem aos casos previstos na nova redação do § 2.º do artigo 10 da Lei n. 4.947, de 6 de abril de 1966”.

Art. 3.º — A administração pública local e as entidades de classe (associações ou sindicatos rurais), onde existirem, poderão pleitear a revisão das áreas dos módulos e dos preços atribuídos à terra nua, em determinado município ou região, mediante pedido justificado, dirigido ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MEDICI

Alfredo Buzaid

L. F. Cirne Lima

(Publicado no D.U. n. 124, de 2 de julho de 1971). (G. — Reg. n. 702)

LEI N. 5.675 — DE 12 DE
JULHO DE 1971

Dá nova redação ao artigo 77 do Decreto n. 5.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Maria das Mercês de Sousa, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9713)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Luzia da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Edite Guedes Variz,

para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

*Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira*
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9717)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o art. 104, § 1.º da Cons-
tituição Estadual, combina-
do com o art. 12, item II,
da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, Raimunda
Sales, para exercer efetiva-
mente o cargo de Professor
Primário, Nível EP-3, do
Quadro Especial do Magisté-
rio, lotado no Departamento
de Educação Primária da Se-
cretaria de Estado de Edu-
cação.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 17 de março
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
*Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira*
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o art. 104, § 1.º da Cons-
tituição Estadual, combina-
do com o art. 12, item II,
da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953 Maria
Coeli Rocha de Sousa,
para exercer, efetivamente
o cargo de Professor Primá-
rio, Nível EP-3, do Quadro
Especial do Magistério, lota-
do no Departamento de Edu-
cação Primária.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 17 de março
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
*Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira*
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9277)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o art. 104, § 1.º da Cons-
tituição Estadual, combina-

do com o art. 12, item II, Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, Maria de Fá-
tima de Moraes Miranda,
para exercer, efetivamente,
o cargo de

ria da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9707)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria dos Santos Lima, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9708)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ridalva Tenório da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9709)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Maria das Mercês de Sousa, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Prim

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Coelho Pacheco Alves, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9697)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Sofia Pereira da Costa, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9698)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Reinaldo Anaisi Costa, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3,

do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9699)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combina-

</

**COIMBRA, INDÚSTRIA E
EXPORTAÇÃO S. A.
(C.I.E.S.A.)**

**Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**
Ficam convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 08 de agosto de 1971, às 20:00 horas, em nossa sede Social à Rua Sen La-meyra Bittencourt, n. 288, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;
 - b) Aumento do Capital;
 - c) Reforma Parcial dos Estatutos;
 - d) O que ocorrer.
- Santarém (Pa.), 29 de julho de 1971.

Dário Mendes Coimbra
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 2870 — Dias 30/7, 4 e 6/8/71)

**PIRES FRANCO, COMÉRCIO
S. A.**

**Assembleia Geral
Extraordinária**

Nos termos da legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convocamos os senhores acionistas de Pires Franco, Comércio S.A., para, em Assembleia Geral Extraordinária, reunirem-se na sede social, à Rua João Alfredo, 22, nesta cidade, Belém do Pará, às 16 horas do dia 10 de agosto do ano corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- I — Alteração dos Estatutos;
- II — Aumento de Capital;
- III — Eleição de Diretoria;
- IV — O que ocorrer.

Belém, 2 de agosto de 1971.

A DIRETORIA

(T. n. 17.228. — Reg. n. 2950. — Dias 5, 6 e 7.8.71)

Parágrafo único: — A Sociedade só será obrigada em relação a terceiros com a assinatura in solidum do Diretor-Presidente e de outro Diretor. Na falta do Diretor-Presidente será suficiente a assinatura in solidum de dois Diretores, sendo que o Diretor de relações públicas não caberá firmar nenhum documento de responsabilidade da Sociedade, nem poderá ter voto nas reuniões da diretoria. Para a movimentação de contas bancárias e omissão de cheques, basta a assinatura do Diretor de Finanças, e na sua ausência a assinatura de outro Diretor, desde que seja assinado pelo Diretor-Presidente. É o que vimos propor e vamos submeter ao Conselho Fiscal, antes de levar a decisão dessa Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 30 de maio de 1971. (aa) Antônio Pereira Vinagre; Ronaldo Antônio da Cruz Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre, Rubens Boris da Cruz Vinagre. Parecer do Conselho Fiscal: — Aos quatro dias de junho de mil novecentos e setenta e um reuniu o Conselho Fiscal de MADEIRAS DO PARÁ S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA), na sede social à Rua O' de Almeida 378 especialmente convocado para dar parecer sobre a proposta da Diretoria para o aumento do capital e alteração dos Estatutos Sociais. Estudada a proposta da Diretoria este Conselho Fiscal nada tem a opor, quer quanto ao aumento do capital, quer quanto a reforma dos Estatutos devendo tudo ser levado à Assembléia Geral que decidirá em definitivo sobre esse assunto. A decisão foi tomada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar encerrou-se esta reunião lavrando-se a competente ata que vai assinada por todos os presentes. (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Carlos Pereira Vinagre, Flávio Cardozo. Submetida em primeiro lugar a modificação do capital social, que passa de um milhão e cinquenta mil cruzeiros para um milhão e quatrocentos mil cruzeiros, a parte que é subscrita em dinheiro no valor de hum mil e trezentos e vinte e quatro cruzeiros, ficou desde logo subscrita pelos Acionistas que integram a sociedade e a parte que representa reavaliação do ativo imo-

bilizado e a distribuição de reservas ficou desde logo distribuída na devida proporção das ações que cada um tem na sociedade, independentemente de qualquer indenização. Isso feito passou-se à alteração dos Estatutos Sociais, como proposto pela diretoria, ficando desde logo aprovada por unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente colocou à disposição dos Senhores Acionistas a palavra e como ninguém quisesse usá-la, mandou que os Acionistas ficassem presentes enquanto se lavra esta ata. Terminada a lavratura da ata foi ela submetida à leitura e aprovada pelos presentes, pelo que vai assinada pela mesa e pelos demais Acionistas presentes (aa) Antônio Pereira Vinagre, Ronaldo Antônio da Cruz Vinagre, Izaneide Moreira Vinagre, pp. Ronaldo Antônio da Cruz Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre, Dulce Maria Alves Vinagre, p. p. Ruy Afonso da Cruz Vinagre, Rubem Boris da Cruz Vinagre, Léa Celia Tabosa Vinagre, p. p. Rubem Boris da Cruz Vinagre, Maria do Céu da Cruz Vinagre, Marlene

9 — Carlos Bloch Ribeiro — C Corrente	1.595,00	
10 — Contas de Raio-X	7.151,28	
11 — Contas de Tratamento	1.164.897,77	
12 — Contas de Ultraterm	174,66	
13 — Contribuições Voluntárias	512,00	
14 — Depósitos para Tratamento	215.920,00	
15 — Descontos	4.950,47	
16 — Diplomas, Estat. e Identificações	64,00	
17 — Doações	1.000,00	
18 — Exames de Eletrocardiograma	870,00	
19 — Farmácia	187.982,10	
20 — Fundo de Garantia — Lei 5.107 de 13.09.66	19.175,30	
21 — Hioroterápico — C Arrendamento	2.940,00	
22 — Hospital	6.815,86	
23 — Impostos Federais	46,23	
24 — Imposto Sindical	18,96	
25 — Imposto de Renda na Fonte a Recolher	8.085,79	
26 — Internamentos Vitalícios	260,00	
27 — Instituto de Previdência Social	32.569,48	
28 — Joias de Admissão	300,00	
29 — Laboratório de Patologia	940,80	
30 — Mensalidades	6.790,00	
31 — Saldo de Depósitos para Tratamento	512,08	
32 — Serviço de urologia	63.000,00	
33 — Socorros e Benefícios	64,00	
34 — Subvenções Federais	12.400,00	
35 — Vencimentos do Pessoal	43,60	2.815.425,35
Total da Receita .		

Equipamentos Agrícolas	940,20	
Veículos	96.293,29	131.481,39
MATERIAL PERMANENTE		
Material Bibliog. e Filмотecas	173,40	
Ferramentas e Utens. de Oficinas	1.132,75	
Mobiliário e Utensílios em Geral	26.043,87	
Outros Materiais Permanentes	360,00	27.710,02
Títulos, Direitos e Ações	2.471,70	161.663,11
VALORES EM TRANSIÇÃO		
Material de Consumo a Utilizar		20.661,60
SOMA		628.258,28
CONTAS DE DESPESA		510.355,51
COMPENSAÇÃO		
Materiais de Terceiros		261.016,95
TOTAL	Cr\$	1.394.630,74

— PASSIVO —

Patrimônio	160.669,11	
Saldo de Exercício	274.547,41	435.216,52
EXIGIVEL		
Contas a Pagar	10.953,39	
Retenções	56.333,48	
Credores Diversos	88.691,95	155.978,82
SOMA		591.195,34
CONTAS DE RECEITA		542.418,45
COMPENSAÇÃO		
Responsabilidade por Materiais de Terceiros		261.016,95
TOTAL	Cr\$	1.394.6

